Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1213/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24650/2012
PROTOCOLO	**:** 1319284
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
INTERESSADO	**:** GRISON & FILHA LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 94.993,89
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais e a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da correta liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 7 de junho de 2016 ACORDAM os Senhores conselheiros, conforme ata de julgamento nos termos do voto do Relator, por unanimidade, em declarar a regularidade do contrato administrativo n. 028/2012 celebrado entre a Prefeitura de Sonora, na gestão do Sr. Zelir Antônio Maggioni, Prefeito e Grison & Filha Ltda – EPP, bem como sua execução financeira.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 028/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e Grison & Filha Ltda - EPP, tendo por objeto aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios domésticos, para atender as gerências municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-G.JD-266/2015, constante no processo TC/MS nº. 24492/2012, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-2142/2016 (fls. 647/653)), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 028/2012) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-3622/2016 (f. 654)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 060/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 48.099,05
Nota Fiscal	R$ 48.099,05
Ordens De Pagamento	R$ 48.099,05

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 028/2012, oriundo do Pregão Presencial n. 016/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e Grison & Filha Ltda - EPP e de sua execução financeira (2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro relator em, declarar a regularidade do contrato administrativo n. 028/2012, bem como sua execução financeira.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.GDH

SETAC.KBV/ARP